



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.581, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Aprova a unificação de área referente aos imóveis de Matrícula nº 11.919 e Matrícula 11.920, situados no loteamento denominado “Condomínio Chácaras Represa Ville”, zona urbana de Capim Branco”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a unificação de áreas referente aos lotes objeto das matrículas nº 11.919 e nº 11.920 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos /MG, situados no loteamento denominado “Condomínio Chácaras Represa Ville”, zona urbana de Capim Branco, de propriedade de **QUALITY PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.736.096/0001-49**, estabelecida em Lagoa Santa, perfazendo a área total de **2.004,69 m²** (dois mil e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º - A unificação das áreas descritas no Art. 1º, possui distribuição de áreas conforme o projeto apresentado, contendo a aprovação do Setor de Engenharia do Município de Capim Branco, dispensada ainda a anuência prévia da Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana – Agência de Desenvolvimento da RMBH, em razão do tamanho da área.

Art. 3º - A área unificada ficará composta da seguinte forma:

QUADRO RESUMO DOS LOTES (ÁREAS UNIFICADAS) E SUA RESPECTIVA METRAGEM E LOCALIZAÇÃO.

ÁREAS A SEREM REMEBRADAS		
NUMERAÇÃO DOS LOTES	ÁREA EM M²	LOCALIZAÇÃO
ÁREA A1 – Matrícula 11.919	1.004,67	Condomínio Chácaras Represa Ville
ÁREA A2 – Matrícula 11.920	1.000,02	Condomínio Chácaras Represa Ville
ÁREA RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO		
NUMERAÇÃO DOS LOTES	ÁREA EM M²	LOCALIZAÇÃO
ÁREA 1	2.004,69	Condomínio Chácaras Represa Ville



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 4º - Da data da publicação do presente Decreto iniciará o prazo para a efetiva regularização documental do imóvel resultante da unificação no Cartório de Registro Imobiliário competente, **ficando a Requerente obrigada a apresentar a documentação final de regularização/registro do lote unificado, junto ao setor de cadastro imobiliário deste Município de Capim Branco, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, sob pena de caducidade da aprovação e das penalidades cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 10 de dezembro de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco